



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa**

terça-feira, 31 de janeiro de 2023

Ano VIII - Edição nº 00994 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica**



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DA7E340357749D42A50D32015ACB3CF6

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

## SUMÁRIO

- AVISO DE JULGAMENTO DA IMPULGNAÇÃO PE 04
- DECRETO Nº 011 /2023 DE 31 DE JANEIRO DE 2023 - "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."
- DECRETO Nº 012 /2023 DE 31 DE JANEIRO DE 2023. "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2023

### I – DAS PRELIMINARES

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto, pela empresa **MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.315.577/0001-30, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação do Pregão Eletrônico nº 004/2023, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei 10.024/2019 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 5.450/2005.

### II – DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão, o prazo para recurso administrativo em é de apenas **3 (três) dias corridos**, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.

Note que só poderá utilizar o direito de recurso o licitante que se manifestar, de forma motivada, quando da comunicação do vencedor. Desta feita a recorrente não manifestou a intenção de recorrer quando comunicada a vencedora, havendo a decadência do direito.

### III – DA CONCLUSÃO

Portanto em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações para apresentação de recurso administrativo.

Em resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO, não procede;

“o deferimento da presente impugnação, para que seja realizada a extração do item 12 do lote 03, para que seja licitado num novo lote, à parte, por ser classificado como BOLSAS COLETORAS, bem como, realizar as devidas alterações no edital”.

O item está especificado com BOLSA PARA COLOSTOMIA NÃO ESTÉRIL, vejamos:

Os diversos modelos de bolsas de colostomia têm atendido a inúmeros paciente há anos. Naturalmente, a indústria procura o produto “ideal” para oferecer no mercado, modificando desenhos e materiais para torna-lo mais útil. Embora esse produto ideal não exista, algumas modificações no design do mesmo sugerem benefícios, pelo menos teóricos.

Considerando as duas características físicas descritas acima, as bolsas de colostomia, idealmente deveriam ser drenáveis e em duas peças – para evitar as trocas constantes da placa que fica colada ao abdome do paciente. O menor número de trocas minimiza os

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

riscos de irritação da pele periestoma. Os fabricantes Convatec e Coloplast oferecem bolsas com essas características.

Vale lembrar que os cuidados de **higiene** são indispensáveis para diminuir a possibilidade de irritação da pele. Outro aspecto a ser considerado é que qualquer produto pode provocar **reação alérgica**, independente das características anatômicas das bolsas e, nesse caso, a troca para outro fabricante seria necessário.

Não conseguimos informações, em sites de licitação, sobre os fornecedores de bolsas de colostomia adquiridos pelo SUS.

**Convatec®** é uma das marcas comerciais disponíveis de bolsa de colostomia. Segundo o fabricante, são diversos modelos e tamanhos de bolsas.

**Medsonda pacote com 10 unidades** é outro exemplo de marcas em distribuição no mercado.

#### **Recomendação:**

Considerando as características descritas acima, **as bolsas de colostomia, idealmente deveriam ser drenáveis e em duas peças – para evitar as trocas constantes da placa que fica colada ao abdome do paciente, independente do fabricante. O menor número de trocas minimiza os riscos de irritação da pele periestoma;**

O cuidado com a ostomia e o manejo com as bolsas são fundamentais para diminuir as complicações, qualquer que seja a bolsa;

Se a bolsa é drenável, segundo o próprio fabricante, as trocas ocorrem entre 5 a 7 dias, portanto, **seis bolsas** seriam suficientes para todo o mês.

#### **Avaliação da tecnologia solicitada**

A BOLSA DE COLOSTOMIA destina-se a utilização temporária ou permanente por indivíduos ostomizados para a coleta do bolo fecal dos diferentes segmentos do intestino através do estoma para um posterior descarte.

#### **Especificações e Características Técnicas:**

A BOLSA DE COLOSTOMIA é composta por um saco de polietileno transparente, atóxico, resistente. Possui uma fita dupla face atóxica, com aderência suave para ser fixada ao redor do ostoma. Produto Não Estéril.

**Troca da bolsa:** Nas colostomias, o sistema deve ser trocado a cada quatro ou cinco dias ou se houver vazamentos.

A troca do dispositivo deverá ser efetuada quando ocorrer infiltração do conteúdo.

Devem-se evitar as trocas desnecessárias; geralmente o sistema de duas peças tem duração de até sete dias, e o sistema de uma peça três dias.

**Esvaziamento da bolsa:** A bolsa deve ser esvaziada sempre que o conteúdo atingir um terço de sua capacidade. Isto evita o peso excessivo da bolsa e reduz o risco de descolamento da placa.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**Dermatite ou irritação da pele:** A dermatite (irritação da pele ao redor do estoma) é causada pelo contato da pele com o fluido intestinal. Isto se deve a colocação errada da bolsa coletora deixando a pele sem proteção. A sua prevenção depende de uma boa higienização da pele com sabão neutro e perfeita colocação da bolsa de colostomia. O tratamento é a base de pomadas protetoras e cicatrizantes.

## Legislação sobre a dispensação das bolsas de colostomia pelo SUS

**BOLSAS DE COLOSTOMIA – PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PORTARIA Nº 400, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009**

Diretrizes Nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostromizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS

A Portaria 400 cria o Serviço classificado em Atenção às Pessoas Ostromizadas

### I. Atribuições

- responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e do atendimento às pessoas com estoma, no âmbito de seu território;
- prestar atenção qualificada que envolve a educação para o autocuidado, a avaliação das necessidades biopsicossociais gerais do indivíduo, as específicas relacionadas à estomia e pele periestomia, incluindo a indicação e prescrição de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança, enfatizando a prevenção de complicações nas estomias;
- responsabilizar-se pela administração dos equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança desde a aquisição, o controle do estoque, condições de armazenamento e o fornecimento para as pessoas com estoma;
- orientar os profissionais da atenção básica para o atendimento das pessoas com estoma;
- orientar e incentivar os usuários à participação em grupos de apoio; realizar e manter atualizado o cadastramento dos pacientes atendidos no serviço;
- estabelecer com o paciente a periodicidade para entrega dos equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança;
- orientar sobre a importância do acompanhamento médico no serviço de origem;
- realizar encaminhamento necessário quando detectadas quaisquer intercorrências;
- orientar a pessoa com estoma para o convívio social e familiar.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COLETORES E ADJUVANTES DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Procedimento: 0701050012 - BOLSAS DE COLOSTOMIA FECHADA C/ ADESIVO MICROPOROSO

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

Descrição: bolsa fechada para estoma intestinal ou protetor de estomia, plástico aniodor, transparente ou opaca, com filtro de carvão ativado, com ou sem resina sintética ou mista (karaya), recortável ou pré-cortada, com ou sem adesivo microporoso hipoalergênico (no máximo 60 por mês)

Procedimento: 0701050020 - BOLSAS DE COLOSTOMIA COM ADESIVO MICROPORO DRENÁVEL

Descrição: bolsa drenável para estoma intestinal adulto, pediátrico ou neonatal, plástico antiodor, transparente ou opaca, com ou sem a segunda abertura, com ou sem filtro de carvão ativado, resina sintética ou mista (karaya), recortável ou pré-cortada, com ou sem adesivo microporoso hipoalergênico (no máximo 30 por mês).

Procedimento: 0701050047 - CONJUNTOS DE PLACA E BOLSA P/ ESTOMIA INTESTINAL

Descrição: sistema compatível de bolsa e base adesiva para estoma intestinal adulto ou pediátrico, bolsa drenável, fechado ou protetor de estoma, plástico antiodor, transparente ou opaca, com ou sem filtro de carvão ativado, base adesiva de resina sintética, recortável ou pré-cortada, com ou sem adesivo microporoso hipoalergênico. (no máximo de 10 por mês).

Procedimento: 0701060018 - BARREIRAS PROTETORAS DE PELE SINTÉTICA E/OU MISTA EM FORMA DE PÓ / PASTA E/OU PLACA

Descrição: barreira protetora de pele, de resina sintética ou formadora de película disponibilizada como 1 (um) tubo de pó ou 1 (um) tubo de pasta ou 20 (vinte) anéis planos ou convexos ou 5 (cinco) tiras ou 15 (quinze) placas 10 x 10 cm ou 10 (dez) placas 15 x 15 cm ou 8 (oito) placas 20 x 20 cm ou 1 (um) frasco formador de película (1 tubo/frasco ou 1 kit por mês).

Desta forma em observação aos princípios norteadores do processo de licitação o recurso administrativo não deve ser conhecido tendo em vista não ter atendido os critérios para sua admissibilidade.

#### **IV – DA DECISÃO**

Por todo o exposto, não conheço o recurso administrativo apresentado pelo descumprimento de pressuposto de admissibilidade, amparada pelo instrumento convocatório.

Esta é a decisão.

Publique-se.

Felippe Simões Lopes Santos

Pregoeiro

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2023

### I – DAS PRELIMINARES

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto, pela empresa **MEDICAL FARMA COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.015.934/0001-60, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação do Pregão Eletrônico nº 004/2023, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei 10.024/2019 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 5.450/2005.

### II – DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão, o prazo para recurso administrativo em é de apenas **3 (três) dias corridos**, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.

Note que só poderá utilizar o direito de recurso o licitante que se manifestar, de forma motivada, quando da comunicação do vencedor. Desta feita a recorrente não manifestou a intenção de recorrer quando comunicada a vencedora, havendo a decadência do direito.

### III – DA CONCLUSÃO

Portanto em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações para apresentação de recurso administrativo.

Em resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO, não procede por usarmos a Resolução CIB Bahia como referência para elencar e embasar nossa licitação.

A CIB encontra-se disponível para vista de qualquer interessado.

Desta forma em observação aos princípios norteadores do processo de licitação o recurso administrativo não deve ser conhecido tendo em vista não ter atendido os critérios para sua admissibilidade.

### IV – DA DECISÃO

Por todo o exposto, não conheço o recurso administrativo apresentado pelo descumprimento de pressuposto de admissibilidade, amparada pelo instrumento convocatório.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

Esta é a decisão.

Publique-se.

Felippe Simões Lopes Santos

Pregoeiro

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba  
[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

### I – DAS PRELIMINARES

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto, pela empresa **LUCABIANCO COM. E CONFÇÕES EM ACESSORIOS DESCARTAVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.721.858/0001-10, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação do Pregão Eletrônico nº 004/2023, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei 10.024/2019 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 5.450/2005.

### II – DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão, o prazo para recurso administrativo em é de apenas **3 (três) dias corridos**, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.

Note que só poderá utilizar o direito de recurso o licitante que se manifestar, de forma motivada, quando da comunicação do vencedor. Desta feita a recorrente não manifestou a intenção de recorrer quando comunicada a vencedora, havendo a decadência do direito.

### III – DA CONCLUSÃO

Portanto em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações para apresentação de recurso administrativo.

Resposta ao pedido de **IMPUGNAÇÃO**, não procede, pois:

A possibilidade de parcelamento dos objetos a serem licitados/contratados encontra-se estatuída no art. 23, §1º, da Lei 8.666/93. Assim, sendo similares os objetos a regra é que sejam licitados conjuntamente. Entretanto, de modo a estimular a competição e a busca da proposta mais vantajosa, existe a possibilidade de serem divididos em itens (ou lotes). A decisão em questão – dividir em lotes ou reunir em objeto único – integra a competência administrativa discricionária, cabendo verificar em cada caso concreto, com base em juízo de oportunidade e conveniência, qual das soluções é a mais apropriada.

Comissão Permanente de licitação - CPL Na leitura da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, trazida pela empresa, verifica-se que a divisibilidade possui duas limitações: i) ausência de prejuízo para o conjunto ou complexo; ii) perda da economia de escala. Segue o texto do Enunciado:

“SÚMULA 247 – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo**”

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (g.n.)

A análise relativa à contratação e à forma de execução contratual já foi deliberada pela Administração Pública quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, de modo que a escolha da distribuição dos lotes levou em consideração não só a ampla concorrência, mas também fatores operacionais, que ultrapassam os limites do certame.

Privilegiando-se somente a ampla concorrência, a melhor escolha seria a subdivisão de todos os lotes em itens unitários, de modo que pudessem participar empresas subespecializadas tal qual fossem distintos os itens. Porém, como afirma Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, a licitação por itens consubstancia-se “na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos”. Logo, “a licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos”. Assim, “mesmo que materialmente haja um único documento haverá tantas decisões quanto sejam os itens objeto de avaliação”.

Ou seja, a subdivisão em vários itens, privilegiando a ampla concorrência, imporá um desforço proporcional à Administração. Quanto mais itens forem licitados, maior será a necessidade de gestão operacional pela Administração, o que poderia comprometer a eficiência, a economicidade, a razoabilidade, dentre outros princípios.

O que se pretende demonstrar é que analisando outros princípios aplicados à administração pública, que não aqueles exclusivos dos procedimentos licitatórios, a escolha da subdivisão dos itens em lotes visa organizar os contratos, a prestação dos serviços, a fiscalização da execução contratual, a comunicação com a empresa contratada, dentre outros aspectos operacionais.

Em conclusão, caberá à administração, no uso de sua competência discricionária, embasada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, deliberar qual a solução apropriada para a divisão dos itens em lotes considerando as nuances do caso concreto e suas especificidades.

## IV – DA DECISÃO

Por todo o exposto, não conheço o recurso administrativo apresentado pelo descumprimento de pressuposto de admissibilidade, amparada pelo instrumento convocatório.

Esta é a decisão.

Publique-se.

Felippe Simões Lopes Santos  
Pregoeiro

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



## DECRETO Nº 011 /2023 de 31 de janeiro de 2023.

“Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras providencias.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e no art. 5º, “i”, do Decreto-Lei n.º 3365/41,

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal um terreno urbanol de propriedade da Sr. Jorge Leal de Jesus, localizado na Rua do Morro, Snº, Povoado do Amparo/Zuca, neste Município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade prevista no art. 5º, “i”, do Decreto-Lei n.º 3365/41, “a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos...”;

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado a abrir via pública no Povoado do Amparo/Zuca atendendo à necessidade da administração;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA: Imóvel urbano com área total de aproximadamente 121,00m<sup>2</sup> (Cento e vinte e um metros



GABINETE DO **PREFEITO** Página 1 de 5

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



quadrados), localizado na Rua do Morro, Snº, Povoado do Amparo/Zuca, neste Município, de propriedade da Sr. Jorge Leal de Jesus, descrito no anexo I – planta topográfica deste Decreto.

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se a abertura de via pública, nos termos art. 5º, “i”, do Decreto-Lei n.º 3365/41.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Planta Topográfica.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

31 de janeiro de 2023.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

## ANEXO I



GABINETE DO Página 2 de 5  
**PREFEITO**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



*Silvana Messias de Figueiredo Ferreira*  
Silvana Messias de Figueiredo Ferreira  
Arquiteta e Urbanista -CAU nº 22.523-1

## CONSTRUART

ARQUITETURA CONTEMPORÂNEA

01

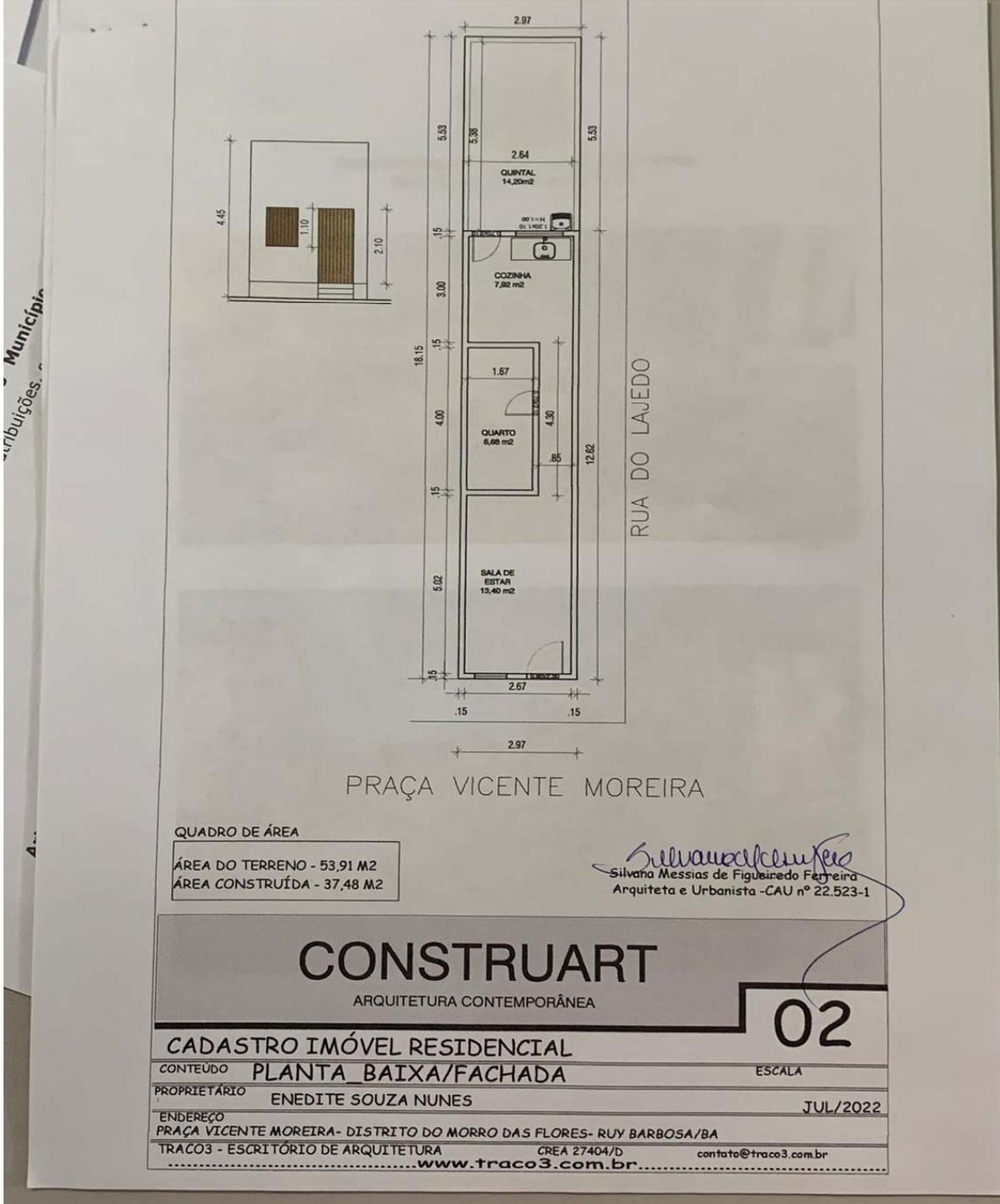
### CADASTRO IMÓVEL RESIDENCIAL

CONTEÚDO	LOCALIZAÇÃO	ESCALA
PROPRIETÁRIO	ENEDITE SOUZA NUNES	JUL/2022
ENDEREÇO	PRAÇA VICENTE MOREIRA - DISTRITO DO MORRO DAS FLORES- RUY BARBOSA/BA	
TRACO3 - ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA	CREA 27404/D	contato@traco3.com.br
.....www.traco3.com.br.....		



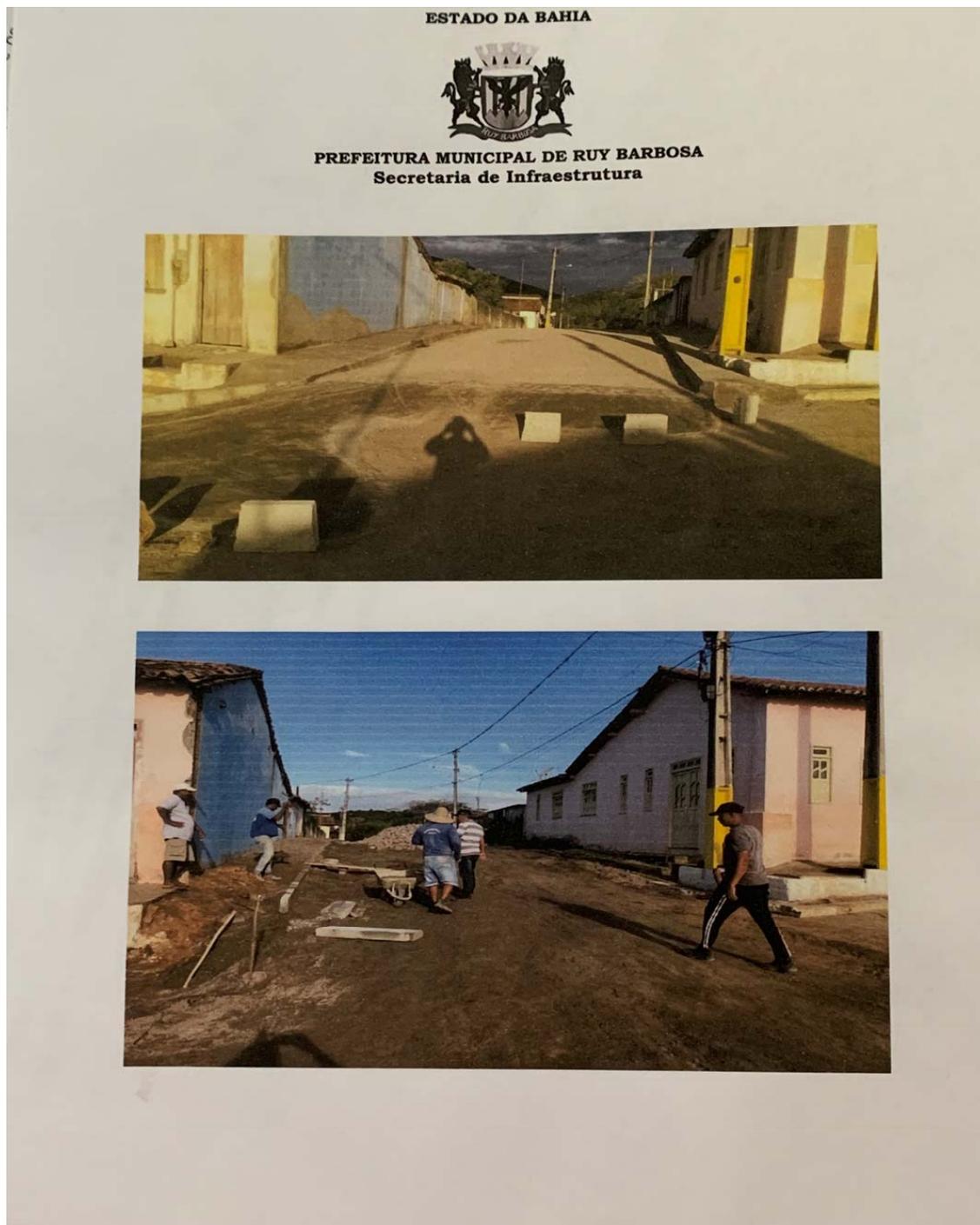
GABINETE DO <sup>Página 3 de 5</sup>  
**PREFEITO**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



GABINETE DO **PREFEITO** Página 4 de 5

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



GABINETE DO Página 5 de 5  
**PREFEITO**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



## DECRETO Nº 012 /2023 de 31 de janeiro de 2023.

“Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras providencias.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e no art. 5º, “i”, do Decreto-Lei n.º 3365/41,

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal um terreno urbano de propriedade do Sr. Aurelino José de Santana, localizado o na Praça do Transformador, Snº, Povoado do Caldeirão do Morro, neste Município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade prevista no art. 5º, “i”, do Decreto-Lei n.º 3365/41, “a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos...”;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA: Imóvel urbano com área total de aproximadamente 131,10m<sup>2</sup> (Cento e trinta e um metros quadrados), localizado na Praça do Transformador, Snº, Povoado do Caldeirão do Morro, neste Município, de propriedade da Sr. Aurelino José de Santana, descrito no anexo I – planta topográfica deste Decreto.



GABINETE DO **PREFEITO** Página 1 de 7

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Art. 2º. A presente desapropriação destina-se a abertura de via pública, nos termos art. 5º, "i", do Decreto-Lei n.º 3365/41.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Planta Topográfica.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

31 de janeiro de 2023.

---

Luiz Claudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal



GABINETE DO Página 2 de 7  
**PREFEITO**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Secretaria de Infraestrutura

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Conforme Decreto N° 017/2017, de 10 de Fevereiro de 2017 que, dispõe sobre a nomeação do presidente e dos membros da **Comissão de Avaliação Imobiliária**, e dá outras providências, após vistoria e análise de Imóvel residencial localizado na **Praça do Transformador- Caldeirão do Morro** no município de Ruy Barbosa – BA, de propriedade do CSr. Aurelino José de Santana, portador do **CPF nº 047.773.795-15 e RG nº 01.593.038-69** com **área construída com 55,47 m<sup>2</sup> ( em taipa) e área de terreno com 131,10m<sup>2</sup>** conforme cadastro executado no local, possuindo da matrícula nº 3061- Fls. 215/216- L. C. 4 datada de 11/12/1989 registrada no cartório de Ruy Barbosa/BA - CNS 01.313-6, **ATESTA** que este imóvel foi avaliado por esta prefeitura no valor venal de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).**

Ruy Barbosa,/BA, 06 de Novembro de 2022.

**Silvana Messias de Figueiredo Ferreira.**

(Responsável Técnica de Infraestrutura – Arquiteta e Urbanista – CAU A 22523-1).  
Presidente da Comissão de Avaliação Imobiliária.

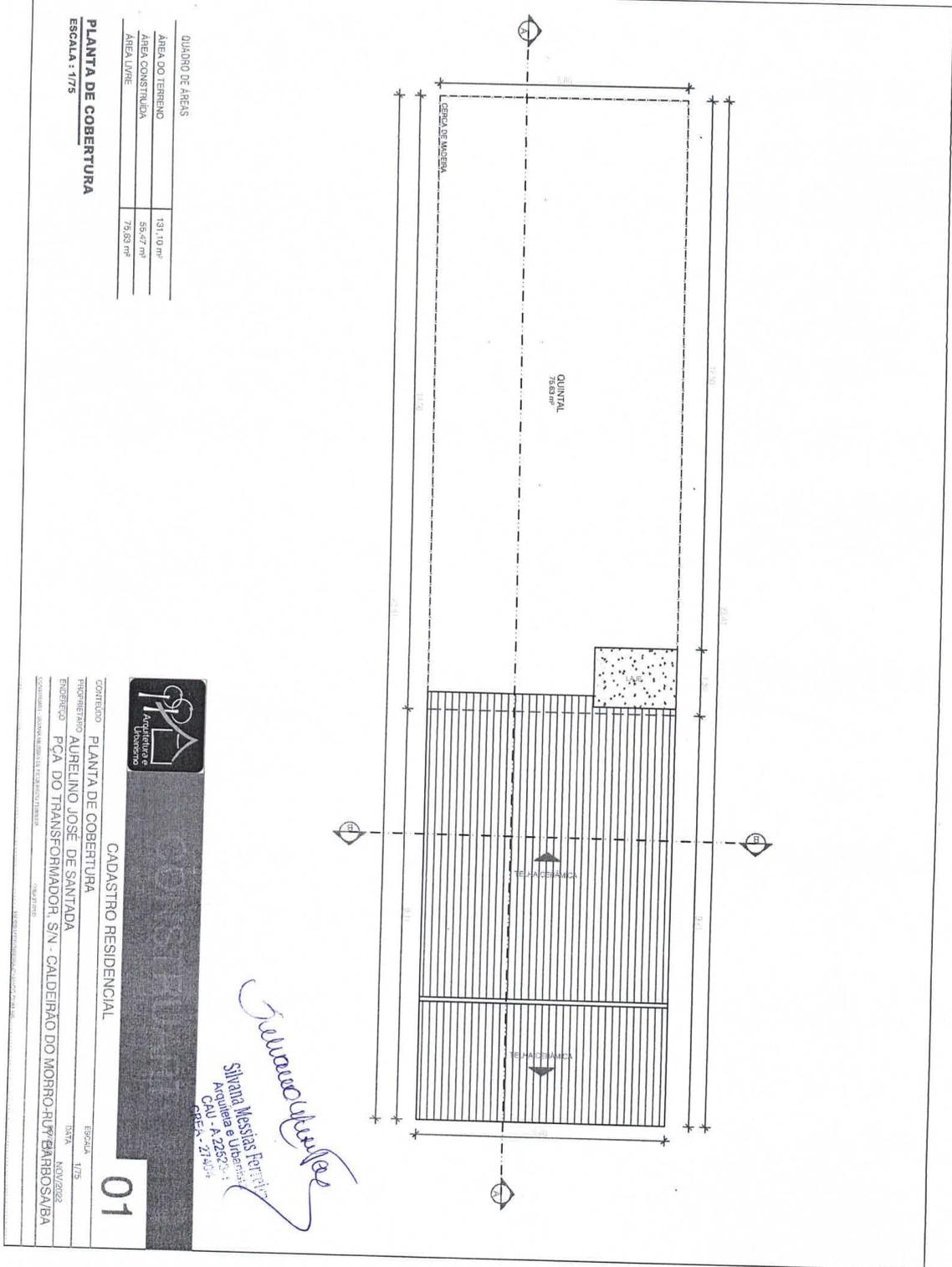
**Juliano Regis Seixas Arruda Cardoso.**

Membro Conselheiro da Comissão de Avaliação Imobiliária.

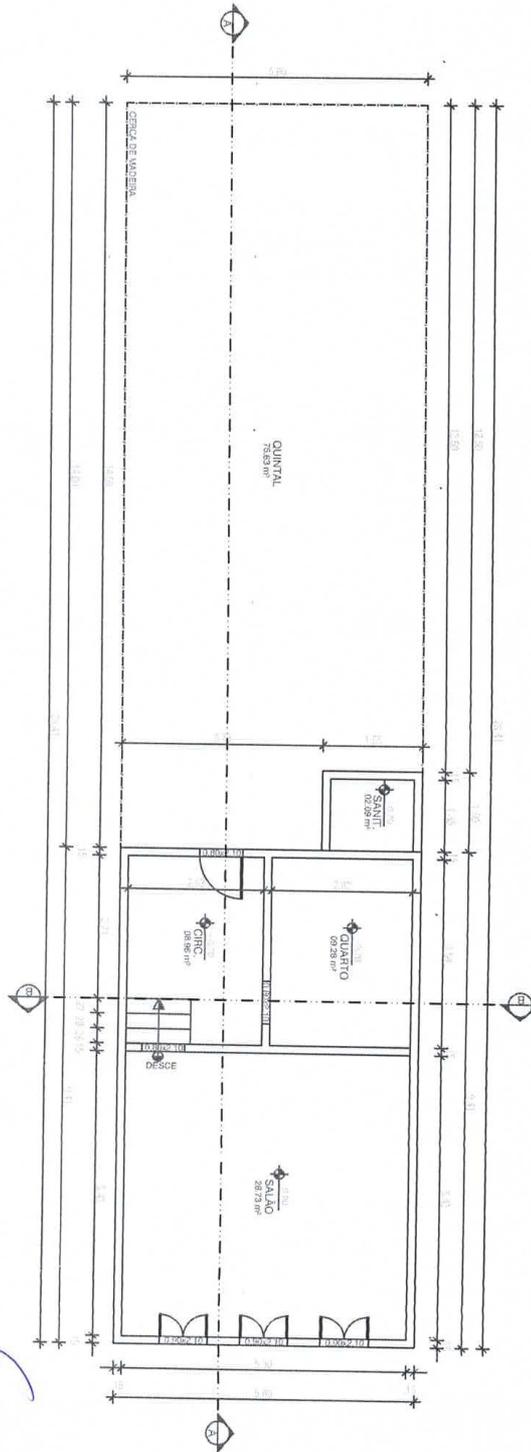
**Fernando Marcos Farias Sampaio.**

Membro Conselheiro da Comissão de Avaliação Imobiliária.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



*Simone Mendes*  
 Simone Mendes  
 Arquiteta e Urbanista  
 CREA - RJ - 27.404

**PLANTA BAIXA**  
 ESCALA : 1/75



CADASTRO RESIDENCIAL

**02**

CONTEDO: PLANTA BAIXA/LOCAÇÃO  
 PROPRIETARIO: AURELIO JOSÉ DE SANTADA  
 ENDEREÇO: PÇA DO TRANSFORMADOR, S/N - CALDEIRA DO MORRO-RIO - BARBOSA/BA  
 DATA: NOV/2022  
 COORDENADOR: SERASA EXPERIAN DE FREITAS  
 TÍTULO: PROJETO

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

**CORTE AA**  
ESCALA : 1/75

**CORTE BB**  
ESCALA : 1/75

**FACHADA**  
ESCALA : 1/75

**CADASTRO RESIDENCIAL**

03

CONTEÚDO: CORTE/FACHADA FRONTAL  
PROJETADO: AURELINO JOSÉ DE SANTANDA  
ENGENHEIRO: PÇA DO TRANSFORMADOR, S/N - CALDEIRÃO DO MORRO-RUY BARBOSA/BA  
CONTATO: ESTÁGIO DE BOMBA DE FLORESTA/UFPA

Arquitetura e Urbanismo

*Handwritten signature: Aurelino José de Santanda*  
Aurelino José de Santanda  
Proj. Arquit. e Urban. 11113  
S.º Profissional nº 22525-1  
CAU - A-22525-1  
CORTE A - 21/10/23



GABINETE DO **PREFEITO** Página 6 de 7

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



GABINETE DO <sup>Página 7 de 7</sup>  
**PREFEITO**